



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício n.º 0160/2026

Praia Grande, 19 de maio de 2026.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

DD Prefeito Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande

Assunto: Requerimento de informações e documentos públicos referentes à autorização legislativa e à execução das despesas oriundas do Decreto Municipal nº 8.434/2026 (Lei de Acesso à Informação).

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sérgio Paulo Freddi, 864 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, 11704-595, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, por intermédio de seu advogado e procurador signatário, Dr. **JOSÉ SÉRGIO BOSCAINO TEIXEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.132, com instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), requerer o que segue:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 15 de maio de 2026, foi publicado no Diário Oficial do Município (Edição nº 367) o **Decreto Municipal nº 8.434, de 14 de maio de 2026**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no montante de **R\$ 2.169.013,48 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, treze reais e quarenta e oito centavos)**. Conforme o Artigo 2º do referido Decreto, os recursos utilizados para a cobertura desse crédito suplementar são provenientes de Superávit Financeiro do Salário-Educação (Ensino Fundamental, Pré-Escola e Creche).

Ocorre que o referido **Decreto do Poder Executivo não** faz menção expressa à lei municipal específica que teria autorizado a abertura de tal crédito suplementar.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Cumprе destacar que o **artigo 167, inciso V, da Constituição Federal** veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa. No mesmo sentido, o **artigo 42 da Lei nº 4.320/1964** determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Além da necessidade de verificação da **regularidade formal (autorização legislativa)**, considerando que os **recursos do Salário-Educação** possuem destinação constitucional estrita e **vinculada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, faz-se necessária a verificação da execução material dessas despesas por esta entidade sindical.

Para tanto, a **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** garante a qualquer interessado o direito de obter informações públicas de forma transparente e objetiva, onde, o artigo 10 da referida lei estabelece que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Por conseguinte, o artigo 11 da mesma lei determina que o órgão público deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, ou, não sendo possível, fazê-lo em prazo não superior a 20 (vinte) dias, sendo o serviço de busca e fornecimento da informação gratuito, conforme dispõe o artigo 12 do mesmo diploma legal.

II. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o fornecimento de informações claras e detalhadas, bem como cópia integral dos documentos comprobatórios referentes à autorização e à execução das verbas suplementadas pelo **Decreto Municipal nº 8.434/2026**, especificamente:

1. **Indicação do número e cópia da Lei Municipal** que concedeu a prévia autorização legislativa para a abertura do crédito adicional suplementar materializado pelo Decreto nº 8.434/2026, em obediência ao art. 167, V, da CF e art. 42 da Lei nº 4.320/64.
2. **Relação detalhada dos bens, materiais ou serviços** que estão sendo ou serão adquiridos com os recursos suplementados nas dotações orçamentárias listadas



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- no Artigo 1º do Decreto (naturezas de despesa 3.3.90.32.00, 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00).
3. **Cópias das Notas de Empenho** emitidas à conta das dotações orçamentárias suplementadas pelo referido Decreto.
 4. **Cópias das Notas Fiscais** já liquidadas ou pagas referentes a esses empenhos.
 5. **Cópias dos Editais de Licitação, Termos de Referência ou processos de Dispensa/Inexigibilidade** que deram origem às contratações vinculadas a essas dotações.
 6. **Justificativa técnica e pedagógica** que embase o enquadramento dessas despesas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da legislação vigente.

Requer-se que as informações e documentos sejam disponibilizados no prazo legal de 20 (vinte) dias, preferencialmente em formato digital, e enviados para o endereço eletrônico deste subscritor, qual seja, sergio@boscayno.com.br ou para a sede do Sindicato.

Certo de contar com a colaboração e o compromisso desta Administração com a transparência pública, e desde reiterando os préstimos suso mencionados.

Respeitosamente,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE**

**Dr. JOSÉ SÉRGIO BOSCAÝNO TEIXEIRA
ADVOGADO – OAB/SP 163.132**